ESTADO DE GOIAS

CAMARA MUNICIPAL DE CATALAO

Camara Municipal de Catalão-GO
Fls: 02

Nº do Processo	2725/2019		
Interessado	1738 - CLEUBER JOSE VAZ		
CPF/CNPJ	283.647.831-49	Atuação 20/09/2019 14:51	Previsão
Atuado por	LUCAS DA SILVA OLIVEIRA		
Assunto	PROJETO DE LEI		
Descrição	PROJETO DE LEI: "ALTERA A REDAÇÃO DA LEI Nº 3.682 DE 21 DE AGOSTO DE 2019". ENTREGUE POR : GISELI.		
Destino	DEPARTAMENTO DE PROCESSO LEGISLATIVO		
Documento			
Ambiente	Interno		
Tipo	Outros	Valor: 0,00	Dt. Doc.:

VEREADOR Cleuber Vaz
Força, Fé e Ação

PTC 36
PARTIDO TRABALHISTA CRISTÃO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 03

Projeto de Lei nº 91 /2019

"Altera a redação da LEI nº 3.682 de 21 de agosto de 2019".

O Vereador Cleuber José Vaz, submete à apreciação da Câmara Municipal de Catalão a seguinte proposição:

Art. 1° Altera a LEI nº 3.682:

"Institui o "*PARADA ANIMAL*" Dia Municipal do Protetor, da Adoção, da Proteção e do Bem-Estar dos Animais de Estimação e a Semana Municipal do Protetor, da Adoção, da Proteção e do Bem-Estar dos Animais de Estimação, no Município de Catalão".

Art.1°. Fica instituído o "*PARADA ANIMAL*" Dia Municipal do Protetor, da adoção, da Proteção e do Bem-Estar dos Animais de Estimação no Município de Catalão, a ser comemorado, anualmente, na semana do dia 14 de março.

Art.2°. Fica instituído, no Município de Catalão, a Semana Municipal do Protetor, da Adoção, da Proteção e do Bem-Estar dos Animais, no Município de Catalão, a ser comemorada, anualmente, na semana do dia 14 de março.

Art.3°. Durante a Semana Municipal do Protetor, da Adoção, da Proteção e do Bem-Estar dos Animais de estimação, o município poderá permitir, incentivar e fomentar as instituições, entidades, associações, ONGs e afins, protetoras ou simpatizantes da causa animal, a

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 04

promover ações de divulgação em escolas, órgãos e espaços públicos, através de feiras de adoções, desfiles ou caminhadas, palestras, materiais gráficos educativos, tais como folders, cartazes, panfletos, bem como os poderes públicos executivo e legislativo municipal poderão estar realizando as mesmas ações.

Art.4º. É considerado Protetor dos Animais toda pessoa física ou entidade sem fins lucrativos que desempenha, gratuitamente, atividades que busquem proteger, cuidar, conscientizar e resgatar animais em condições de vulnerabilidade.

Art 2°. A LEI nº 3.682 de 2019, passa a vigorar com a nova redação dos dispositivos mencionados nos artigos anteriores a partir da publicação da presente lei, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Catalão, 20 de setembro de 2019.

Cleuber José Vaz
Vereador